

verno não podem concorrer para as mesmas despesas, visto não estar estabelecido; de que vos avizo p.^a que tenhaes enttendido a rezolução que fuy Servido tomar neste particullar, a qual fareis executar a seu tempo pella parte q' vos toca. Escrita em Lix.^a occidental a 14 de Março de 1721.

REY

P.^a o Gov.^{or} e Capp.^{am} Gn.^{al} da Capp.^{mia} de São Paulo.

S. Mag.^e, que DEOS g.^e, foi servido mandar remeterme com Carta de 31 de Março deste anno, firmada de sua real mão, hua memoria impressa, do que he muito do seu agrado, se remeta deste Estado, á Academia que mandou erigir, para de bayxo da sua Soberanna protecção se escrever a *Historia Portugueza Ecclesiastica, e Secullar do R.^{no}, e suas conquistas*. Vay a copia da dita Memoria, para que v.s.^a na forma della a execute, passando para esse effeito os avizos necessr.^{os} aos Ministros Eccleziasticos, e Secullares, e das Camaras das Cidades e villas continentes na Jurisdicção desse Governo; recommendolhe envie cada hum a V.S.^a, com carta sua os treslados do que acharam nos seus Archivos, e Cartorios pertencente ao que se ensinua na dita Memoria, e o mais que condizir a mayor clareza, individuação, e brevidade, para V.S.^a dahy mos expedir, e Eu os remeter á Academia como o d.^o S.^r ordena. Deos g.^{do} a VS.^a B.^a e Novb.^{to} 24 de 1722.

Vasco Frz.^o Cezar de Menezes.

P.^a Rodrigo Cezar de Menezes.

